

A CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO COMO ESPAÇO DE RESISTÊNCIA E LUTA EM DEFESA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

Elizangela Tiago da Maia¹

elismaia36@hotmail.com.br

Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)

Fundect

Resumo

O presente artigo discute o momento da Conferência Popular Nacional de Educação (CONAPE), como forma de resistência e luta em defesa da educação pública. O espaço foi organizado democraticamente objetivando o monitoramento e a avaliação do cumprimento do PNE, além de propor políticas e ações a serem inseridas nos eixos temáticos contidos em um documento base. O trabalho toma como objeto de estudo o eixo temático financiamento da educação, com o intuito de demonstrar as reivindicações colocadas pelos trabalhadores e trabalhadoras em educação. Para isso, o trabalho pautou-se na pesquisa bibliográfica e na coleta de dados e informações no endereço eletrônico da CONAPE. Nossas considerações são de que a Conferência 2018 foi um espaço de debate democrático em defesa da escola pública.

Palavras-chaves: Conape; Educação Pública; Financiamento da educação.

Introdução

Nas últimas décadas, no Brasil, o tema financiamento da educação pública tem ganhado cada vez centralidade nas discussões em torno da garantia de uma educação pública de qualidade. Avanços importantes já foram conquistados como a lei do Fundeb (2007), que garantiu recursos de acordo com o “fator de ponderação, bem como definiu os valores a serem repassados a cada etapa e modalidade de ensino, ampliando os gastos com a educação. O plano nacional de educação (2014), que estabeleceu diretrizes, metas e estratégias que devem reger as iniciativas para a política educacional dos próximos dez anos, também trouxe inovações importantes, principalmente no que se refere ao aumento dos investimentos em educação, com base no Produto Interno Bruto-PIB, como preconiza a meta 20 do Plano.

¹Doutoranda em Educação no Programa de Pós-Graduação - (PPGEdu), pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), sob a orientação da professora Doutora Maria Alice de Miranda Aranda.

Damos destaque ao Plano Nacional de Educação (2014-2024), com duração decenal, aprovado via projeto de Lei 13.005/2014, com vista à concretização da qualidade e equidade da educação brasileira, a ser implementado pelos sujeitos sociais e educacionais. Como forma de aferir a evolução do cumprimento das metas e estratégias previstas no plano, o Artigo 6º da lei determina a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação.

Entretanto, na atual conjuntura econômica e política que passou a se fazer presente no cenário brasileiro, a partir do ano de 2016, na qual se destaca golpes, cortes, ajuste fiscal, congelamento de recursos no campo da educação, reformas educacionais, o projeto societário em disputa que vem sendo desenhado para a educação brasileira consiste na sua entrega ao mercado. Assim, o Estado passaria a se responsabilizar cada vez menos com a materialidade de uma educação pública como política social.

Nesse novo redimensionamento da educação, a União publicou em Diário Oficial o Decreto Executivo de 26/04/ 2017 e a Portaria N. 577 de 27/04/2017, que respectivamente, desconstruíam o calendário da Conferência Nacional de Educação de 2018 (Conae-2018) e, ao mesmo tempo, alteravam o Fórum Nacional de Educação (FNE), uma vez que, teve sua composição e atribuições alteradas unilateralmente pelo Governo Michel Temer, contrariando o que estava estabelecido pela Lei 13.005/2014 e preceitos democráticos da ampla participação da sociedade civil.

Importante destacar que, cabe ao Fórum Nacional de Educação, o importante papel político de atuar na defesa do ensino público, no que se refere à construção, o monitoramento e a avaliação de políticas educacionais. Além de propor o conteúdo do novo PNE (2025-2035), conforme disposto nos artigos 5º e 6º da Lei 13.005/2014. Portanto, o ataque é ao mesmo tempo, contra a democracia e a educação pública.

Como forma de resistir e defender o direito à educação pública, gratuita, laica e de qualidade social, 20 (vinte) entidades sociais que integravam o Fórum Nacional se retiraram coletivamente do FNE. Nesse contexto, foi pensada a Conferência Nacional Popular de Educação, sob coordenação do Fórum Nacional Popular de Educação (FNPE), cujo momento pode ser descrito como a união e a organização da classe trabalhadora para a conquista da democracia, por meio da participação popular, em defesa da escola pública.

O momento realizado em Minas Gerais, no mês de março de 2018, foi organizado como espaço de debate em torno de um documento base, que contém 8 (oito) eixos temáticos,

cujos temas visam a garantia de um ensino público. Dentre eles, destacamos o eixo 8 (oito) “Planos decenais, SNE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social” para estudo e análise.

Nesse sentido, pretendemos apresentar, analisar e discutir as pautas colocadas pelos múltiplos sujeitos sociais que participaram da elaboração do documento base a ser discutido com os delegados durante a Conferência Popular, o qual manifesta reivindicações por direitos sociais, no que se refere ao financiamento da educação básica pública, que resultaram na produção de um documento final. Para isso, utiliza-se como fonte documental os textos localizados no *site* oficial da Conferência, assim como, bibliografias que tratam do tema em estudo.

Planos de educação

Um plano de Estado é um instrumento político cuja finalidade é ser um guia na tarefa de cumprir determinados objetivos dentro de uma metodologia tida como a mais pertinente para a política almejada. Um plano atende tanto a princípios quanto a regras dentro de uma determinada normativa jurídica. Pressupõe um esforço consciente e contextualizado de metas cujo sucesso exige o conhecimento sistemático de limites, possibilidades e recursos (CURY, 2011, p.15).

No Brasil, a exigência de um Plano Nacional de Educação está disposta na Constituição Federal de 1988. Dentre as determinações legais, está definido que o documento terá a duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam, a dentre outras a melhoria da qualidade do ensino (Brasil, 1988).

A vigência de dez anos para o plano de educação passou a vigorar com a aprovação da Emenda Constitucional n.59/09, que criou o artigo 214 da Constituição, de forma que também impôs a obrigatoriedade de um novo documento a cada decênio.

Para isso, a Carta Magna define sob a denominação de regime de colaboração recíproca a necessidade de funções compartilhadas e articuladas entre os entes federativos, no sentido de se organizarem para produzirem coletivamente o plano de educação. Assim, os poderes devem estar em sintonia para formarem um conjunto harmônico visando fundamentos,

objetivos e finalidades comuns para o ensino público, que determinarão os rumos que a educação brasileira deve seguir.

Em cumprimento ao ordenamento legal, a elaboração do PNE (2014-2024), contou com a participação da sociedade civil, de movimentos sociais organizados, associações, entidades e entes federados de todo os país, eleitos por seus pares como delegados da Conferência Nacional da Educação Básica – CONAE, em 2010. Desse modo, o espaço de debate foi estrategicamente organizado em Conferências municipais, intermunicipais, estaduais e, por fim nacional.

De fato, a participação popular é o que dá legitimidade aos planos de educação e contribui com seu êxito. Assim, a partir de um documento base os múltiplos sujeitos sociais que participaram como delegados manifestaram suas reivindicações por direitos sociais, que resultaram na produção de um documento final, com regras e normas, a ser aprovado pelo Congresso Nacional. Desse modo, orol de imperativos legais presentes no plano foram distribuídos em metas e estratégias a serem atingidas, que também objetivavam avançar na melhoria da qualidade da educação, mesmo por que se trata de uma das diretrizes do PNE.

Em se tratando do tema qualidade da educação é imprescindível trazer a luz do debate que há uma multiplicidade de indicadores, uma vez que as diversas expectativas e representações sociais integram um contexto histórico amplo e em constante mudança. Para Aranda e Lima (2014) a busca pela qualidade socialmente referendada se faz presente no PNE, dando importância a pontos específicos:

O tema da qualidade na educação como uma das diretrizes do PNE 2014-2024 e seus desmembramentos como forma de atenção às especificidades inerentes às etapas, níveis, modalidades, processos, a exemplo da avaliação em larga escala, da gestão democrática da educação, do financiamento da educação, da formação e valorização docente (ARANDA; LIMA, 2014, p.307).

Nesta direção, ganha destaque o papel mobilizador do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação, de movimentos sociais, em defesa de uma vontade política de mudanças, por acreditar assim como Pedro Demo (1987, p. 59), que “o crivo do Estado seria o exercido pelas políticas originadas da sociedade civil e que se formam tendo em vista o exercício da cidadania, que se postam frente ao Estado não o considerando um Estado tutelar, doador, assistencialista, compensatório”, mas é o povo que coloca o que lhe convém, é o cidadão que controla o Estado, muito embora, nem sempre consiga atingir seus objetivos.

No que se refere ao financiamento da educação, o Plano Nacional de Educação trouxe uma inovação imprescindível para avançar na qualidade do ensino público, que foi o aumento

dos investimentos em educação, com base no Produto Interno Bruto-PIB, como preconiza a meta 20. Contudo, deixou brecha para que a aplicação total se efetive somente ao final do decênio, já que preconiza a aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), de modo a atingir, no mínimo, o patamar de 7% e de 10%, até o final da vigência do PNE (2024). Isso ganha força quando se trata de governos que não têm compromisso educacional.

Já o documento base produzido para subsidiar as discussões da Conferência Nacional Popular de Educação, tem como objetivo geral o monitoramento e a avaliação do cumprimento do PNE, além de propor políticas, ações e indicar responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federativos e os sistemas de educação. De forma a desdobrar o tema central, o FNPE manteve os mesmos 8 (oito) eixos temáticos, coerentes e articulados entre si, dentre eles, o VIII nomeado como Planos Decenais, SNE e financiamento da educação, gestão, transparência e controle social.

Sobre o Sistema Nacional de Educação (SNE), o documento base destaca que, a Lei nº 13.005 previa a instituição, em lei específica, até 2016, de quem seria responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação. Portanto, a instituição do SNE é um componente fundamental para a efetivação dos objetivos do PNE (2014-2024), tratando-se de uma reivindicação que já havia sido expressa no Plano Nacional, mas que continua na agenda educacional.

No que se refere a destinação de financiamento para a educação pública e o cumprimento da ampliação dos recursos vinculados, resumidamente dispõe que: a) as vinculações mínimas constitucionais devem ser integralmente preservadas e ampliadas; b) o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional, necessariamente acompanhado de outras medidas de valorização dos profissionais da educação; e c) a implantação do custo-aluno qualidade inicial e custo-aluno-qualidade, como parâmetro para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica.

Neste ponto destacamos a urgência na ampliação dos recursos vinculados, principalmente em se tratando da aplicação anual da União, hoje prevista para o mínimo de 18% (dezoito por cento), enquanto aos Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficam com a responsabilidade pela aplicação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no Artigo 212 da Constituição Federal.

Sobre isso, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) no estudo “Financiamento da Educação: necessidades e possibilidades” (BRASIL.IPEA, 2012) discutiu como elevar o volume de recursos financeiros associado ao financiamento da educação. Neste considera possível a elevação dos mínimos constitucionais de 18% (dezoito por cento) para 20% (vinte por cento), dos impostos no âmbito federal e de 25% (vinte e cinco por cento) para 30% (trinta por cento) no âmbito dos estados, do Distrito Federal e municípios.

No documento também tem importância a viabilização da expansão do fundo público para fazer frente aos desafios educacionais, ao garantir novas fontes somadas às já existentes, sendo elas: a) a implementação dos impostos patrimoniais sobre grandes fortunas e movimentação financeira, a diminuição da elisão fiscal, b) a eliminação das renúncias tributárias voltadas para educação e a potencialização das receitas do pré-sal, c) a revisão dos montantes utilizados para pagamento do serviço da dívida.

Com efeito, incluímos o imposto progressivo como forma de ampliar os recursos da educação, de diminuir a distância e contradições existentes, em relação ao pagamento de impostos no Brasil. Esses pontos são de fundamental importância, pois viabilizam novos recursos para a educação e, ao mesmo tempo, resolve uma dívida histórica com o povo brasileiro.

Em relação ao controle social dos recursos destaca-se a importância dos Conselhos Sociais, a quem cabe fiscalizar a devida aplicação dos recursos, ao verificar se os valores gastos são considerados como de Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE), bem como em relação a aplicação mínima de 60%, ao pagamento dos professores que estejam em efetivo exercício nas escolas e Centros de Educação Infantil, como determinam os Art. 70 e 71 da LDB. Cabe também destacar a necessidade de uma reformulação na prestação de contas, de forma que seja o mais transparente possível, que possibilite que os dados sejam legíveis e de fácil entendimento, a fim de que todo cidadão e cidadã tenham condições de acompanhar e fiscalizar o uso adequado dos recursos financeiros educacionais.

Como se vê, o documento base da CONAPE 2018 reafirma o compromisso com a educação pública e, ao mesmo tempo demonstra que, há pela frente uma árdua luta dos trabalhadores e trabalhadoras em educação para avançar na implementação das metas previstas no PNE, principalmente em relação a disponibilidade financeira que é essencial, a propulsora de qualquer ação educacional para sejam executadas com qualidade, em se tratando da evolução do processo da educação formal no Brasil.

Nesse cenário, se faz necessário o envolvimento da sociedade organizada, para que surjam ações governamentais efetivas que garanta uma educação pensada como direito social do cidadão e da cidadã, que atende às reivindicações dos trabalhadores e trabalhadoras, nas quais se inclui a garantia de educação pública, gratuita e com qualidade social, compreendida como um dos instrumentos de apoio na organização e na luta da classe trabalhadora contra os interesses do capital.

Considerações Finais

A conferência Nacional Popular significou o fortalecimento da democracia, por promover o debate, a formulação, reformulação de pontos relevantes para o avanço da educação pública, assim como para a avaliação do PNE.

Considera-se que, o documento base tornado público na Conferência Popular, que orientou as discussões, propiciou o debate de forma ampla, plural, representativa e democrática, sob a coordenação do FPE. Também representou as demandas e reivindicações dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação, expressando a visão da garantia do direito a educação, que dialoga com avanços conquistados no Plano Nacional de Educação-PNE (2014-2024)

Em nossa reflexão, percebe-se que transformar a educação pública brasileira implica em mudanças radicais, principalmente em se tratando dos investimentos públicos disponíveis e a discussão sobre novas propostas a serem implantadas e/ou implementadas em âmbito nacional, regional e local, tendo como foco questões relativas à ampliação do financiamento público para educação.

Nesse contexto, faz-se necessária a união da classe trabalhadora, no sentido de aprovar uma Assembleia Nacional Constituinte, objetivando uma consulta popular em relação a manutenção ou revogação da Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016, que congela os recursos destinados a educação, pois representa um grande obstáculo à garantia do direito à educação, pois impede a aplicação das disposições da CONAE e do PNE pela ampliação dos recursos e vinculações constitucionais para a área educacional.

Referências

ARANDA, Maria Alice de Miranda; LIMA, Franciele Ribeiro. O Plano Nacional de Educação e a busca pela qualidade socialmente referenciada. Educação e Política em Debate [online]. Uberlândia, v.3, n.2, p. 291-313, ago./dez., 2014. Disponível em:

<<http://www.seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/30281>>. Acesso em: 06 de nov 2016.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Diário Oficial da União. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/busca?q=constitui%C3%A7%C3%A3o+federal+88> >. Acesso em: 12 fev. 2015.

BRASIL. Decreto Executivo, de 26 de abril de 2017. *Convoca a 3ª Conferência Nacional de Educação*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/.../2017/decreto-57597-26-abril-2017-784646-publicacaoorigin>. Acesso em: 20 julh. 2018.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Financiamento da Educação: necessidades e possibilidades*. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/.../111213_sem_educacao_jorgeabrahao.pdf > Acesso em: 20 julh. 2018.

BRASIL. *Lei Nº 13.005* de 25 de Junho de 2014 . Plano Nacional de Educação. Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br/conhecendo-o-pne> >. Acesso em: 26 fev.2015.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Portaria nº 577, de 27 de abril de 2017. *Dispõe sobre o Fórum Nacional de Educação*. Disponível em: <[http://](http://www.fnpe.com.br/conape2018/)

www.fnpe.com.br/conape2018/ Acesso em: 20 julh. 2018.

Fórum Nacional Popular de Educação. *Conferência Nacional Popular de Educação*. Disponível em: <<http://fnpe.com.br/conape2018/> Acesso em: 20 julh. 2018.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Por um novo plano nacional de educação. Cadernos de Pesquisa. São Paulo, vol.41, n.144, p. 790-811, set./dez. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v41n144/v41n144a08.pdf>>. Acesso em: 06 nov 2016.

DEMO, Pedro. A política educacional no contexto das políticas públicas no Brasil. In: Políticas Públicas & Educação. Brasília:INEP; São Paulo: Fundação Carlos Chagas; Campinas:UNICAMP, 1987, p. 73-76.